

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wanddyck Frelles

ANO LXXXV

SÃO PAULO — SÁBADO, 14 DE JUNHO DE 1975

NÚMERO 112

## DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N. 6.300, DE 13 DE JUNHO DE 1975

Estabelece obrigações para os representantes da Fazenda, nas sociedades anônimas de que o Estado participa como acionista majoritário, e para os dirigentes e conselheiros de autarquias

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a exigência de declaração de bens, inscrita na Constituição do Estado (Emenda n.º 2) e na Lei Orgânica dos Municípios, dirigida ao Governador, ao Vice-Governador e aos Secretários de Estado; aos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores; e aos titulares de atribuições delegadas do Prefeito da Capital;

Considerando que essa exigência constitui princípio salutar que deve tornar-se extensivo a todos quantos administrem, ou deliberem, sobre matéria que envolva, direta ou indiretamente, bens públicos;

Considerando que estão nesse caso os diretores e conselheiros das sociedades anônimas de que o Estado participa como acionista majoritário;

Considerando que, embora essas sociedades se compreendam no âmbito da administração indireta do Estado, constituem pessoas jurídicas de direito privado;

Considerando, por conseguinte, que a exigência de que se trata somente poderá ser estabelecida nos estatutos sociais, que é lei interna, por deliberação das assembleias;

Considerando, outrossim, a administração de bens públicos, exercida pelos dirigentes de autarquias; e que as deliberações dos conselhos dessas entidades envolvem esses mesmos bens;

Considerando, finalmente, propositura que, nesse sentido, foi apresentada na Assembleia Legislativa do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Os representantes da Fazenda, nas sociedades anônimas de que o Estado participe como acionista majoritário, deverão requerer, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência deste decreto, às respectivas diretorias, nos termos da segunda parte da alínea "b" do artigo 89 do Decreto-Lei federal n.º 2627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das sociedades por ações) a convocação de assembleia geral extraordinária, para a alteração dos estatutos sociais.

Artigo 2.º — A proposta de alteração de estatutos, a que se refere o artigo anterior, terá em vista estabelecer, entre os requisitos exigíveis para a investidura nos cargos de diretoria e do conselho fiscal, a declaração de bens, que será exigida, também, ao término do exercício dos cargos ou dos mandatos.

Parágrafo único — Conterá, ainda, a proposta, como disposição transitória, a de que os diretores e conselheiros, atualmente em exercício, prestem a declaração de bens, de sua propriedade, existentes na data de sua investidura.

Artigo 3.º — A obrigação de prestar declaração de bens, no ato da investidura no cargo ou mandato, bem assim ao seu término, é extensiva aos dirigentes e aos membros de conselhos deliberativos das entidades autárquicas do Estado.

Parágrafo único — Os dirigentes e os membros dos conselhos deliberativos, a que alude este artigo, que se encontrem atualmente no exercício de cargos e mandatos, prestarão a declaração dos bens de sua propriedade na data em que foram neles investidos.

Artigo 4.º — Os bens serão declarados discriminadamente, pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, os quais serão indicados.

Parágrafo único — As declarações de bens serão encaminhadas ao Secretário da Justiça, a quem caberá, dirimidas as eventuais dúvidas de caráter formal, submetê-las ao Governador para remessa à Assembleia Legislativa.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

João Baptista Menna Barreto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

José E. Mindlin, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia

Ruy Silva, Secretário Extraordinário de Esportes e Turismo

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Jorge Maluly Neto, Secretário Extraordinário de Relações do Trabalho

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário Extraordinário de Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 13 de junho de 1975

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N. 6.301, DE 13 DE JUNHO DE 1975

Altera a redação do artigo 3.º, «caput», do Decreto n.º 5.857, de 11 de março de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º, «caput», do Decreto n.º 5.857, de 11 de março de 1975 passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 3.º — De acordo com o disposto no inciso II, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 203, de 25 de março de 1970, com a nova redação que lhe foi dada pelo artigo 52, da Lei n.º 10.394, de 16 de dezembro de 1970, das custas arrecadadas pelo Estado nos feitos e recursos, tanto civis como criminais, 5% (cinco por cento) serão entregues à Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo — e 15% (quinze por cento) à Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 13 de junho de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N. 6.302, DE 13 DE JUNHO DE 1975

Institui o prêmio «Procuradoria Geral do Estado» e o prêmio «O Estado em Juízo» destinados aos integrantes da carreira de Procurador do Estado e das outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam instituídos, na Procuradoria Geral do Estado, a serem conferidos, bienalmente, pelo citado órgão, aos integrantes da carreira de Procurador do Estado, os seguintes prêmios:

I — um do valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), denominado «Procuradoria Geral do Estado de São Paulo», destinado à melhor tese ou ensaio jurídicos apresentados, relativos a qualquer dos ramos de Direito indicados em regulamento por ato do Procurador Geral;

II — um do valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) com o nome de «O Estado em Juízo», destinado ao melhor trabalho forense, produzido na defesa judicial do Estado e determinante da vitória deste na causa respectiva.

Artigo 2.º — Os valores monetários dos prêmios ora instituídos serão revistos, no início de cada biênio posterior pelo Procurador Geral do Estado.

Artigo 3.º — Juntamente com o prêmio, o candidato receberá uma laurea, em pergaminho, com dizeres adequados, que constarão do regulamento deste decreto.

Artigo 4.º — Nenhum Procurador poderá receber, em qualquer biênio, conjuntamente, ambos os prêmios instituídos no artigo 1.º.

Artigo 5.º — O presente decreto será regulamentado por ato do Procurador Geral do Estado, que fixará a forma e os requisitos da outorga dos prêmios e das laureas ora criados.

Artigo 6.º — A despesa com a execução deste decreto correrá por conta dos recursos previstos no art. 55 da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 13 de junho de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

NESTA EDIÇÃO

### DECRETOS

- Estabelecendo obrigações para os representantes da Fazenda, nas sociedades anônimas de que o Estado participa como acionista majoritário e para os dirigentes e conselheiros de autarquias Página 1
- Alterando a redação do artigo 3.º, «caput», do Decreto n.º 5.857, de 11-3-75 Página 1
- Instituído o prêmio «Procuradoria Geral do Estado» e o prêmio «O Estado em Juízo», destinados aos integrantes da carreira de Procurador do Estado Página 1
- Dispondo sobre a competência para aplicar a legislação referente ao controle de poluição do ar Página 2
- Autorizando o afastamento de servidores públicos Página 2

### CONCURSOS

- Ingresso na carreira de investigador de polícia — inscrições deferidas e indeferidas e convocação Página 49
- Servidores para a Faculdade de Medicina Veterinária de Jaboticabal — Convocação Página 52
- Professor assistente para a Faculdade de Filosofia de Franca — Convocação Página 52
- Livre-docência no Instituto de Geociências da USP — Inscrições Página 54
- Professor titular para a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP — Inscrições Página 54
- Marceneiro para o Instituto de Pesquisas Tecnológicas — Resultado final Página 54